



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2025

“Institui e regulamenta o plano de assistência médica dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 30, VIII da Lei Orgânica c.c. o art. 207, VII, do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:


LUANA SANTANA
Analista Legislativo
Prontuário 882
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 13-JUN-2025 14:00:00/000117-172

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, autorizada a contratar operadora de plano de assistência à saúde, coletivo por adesão ou institucional que, por meio de plano privado de assistência à saúde, preste serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e outros, para atender seus servidores efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar poderá ser oferecido mediante a contratação de Prestação de Serviços, obedecidas as Leis de Licitações e Contratos.

Art. 2º A prestação de serviços de saúde de que trata esta Resolução deve assegurar ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura de atendimentos médicos, ambulatoriais, cirúrgicos e hospitalares, inclusive obstétricos, bem como os atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestado aos segurados do plano, conforme disposições da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, suas alterações e regulamentações.

Art. 3º O Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, para os servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ou comissionados poderão contratar, às suas expensas e diretamente com a empresa, plano para seus dependentes.

Art. 4º A participação nos planos diferenciados e de maior amplitude será opcional e seus custos adicionais serão assumidos pelo segurado.



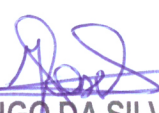
Art. 5º Os Vereadores e seus dependentes podem aderir ao Plano de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar a ser contratado, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

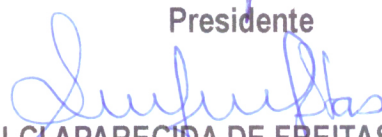
Art. 6º No caso de aposentadoria ou perda da qualidade de servidor, a manutenção da condição de beneficiário será regida pelo art. 30 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.656/98.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba autorizada a abrir créditos suplementares e especiais se porventura necessários.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

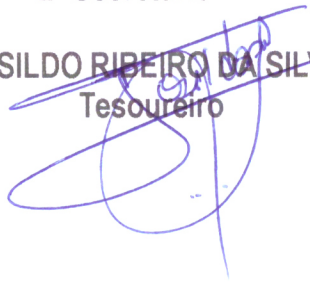
Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à apreciação do Colendo Plenário o incluso Projeto de Resolução que “Institui e regulamenta o plano de assistência médica dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

Oferecer assistência à saúde proporcionará aos servidores melhores condições para cuidar de sua saúde, tanto por meio de medidas preventivas quanto por meio de tratamentos que se façam necessários em casos de doenças.

Uma das possíveis formas de ofertar essa assistência é por meio da contratação de um plano de assistência à saúde, coletivo por adesão ou institucional, a ser disponibilizado aos funcionários efetivos e comissionados, sendo que os principais benefícios do plano de saúde são:

- (i) Valorização do Servidor - O plano de saúde representa uma importante ferramenta de valorização dos servidores, oferecendo segurança, bem-estar e acesso facilitado a serviços médicos. Isso contribui diretamente para a satisfação no ambiente de trabalho e fortalece o vínculo do servidor com a instituição.
- (ii) Redução de Afastamentos e Licenças Médicas - A disponibilidade de atendimento médico ágil e de qualidade proporciona prevenção e tratamento precoce de enfermidades, o que impacta positivamente na redução de afastamentos por motivo de saúde, beneficiando a continuidade dos trabalhos legislativos.
- (iii) Aumento da Produtividade e Eficiência - Servidores saudáveis tendem a desempenhar suas funções com mais energia, concentração e motivação. Isso reflete diretamente em melhores resultados institucionais e na prestação de serviços à população.
- (iv) Atração e Retenção de Talentos - A oferta de benefícios como plano de saúde torna os cargos mais atrativos em concursos públicos, além de ajudar na retenção de profissionais qualificados, reduzindo a rotatividade de pessoal e os custos com treinamentos e adaptações.
- (v) Desoneração do Sistema Único de Saúde (SUS) - Com os servidores tendo acesso a atendimento pela rede privada, há redução da demanda sobre o SUS, contribuindo para o melhor funcionamento do sistema público de saúde e beneficiando a coletividade.
- (vi) Responsabilidade Social e Institucional - Oferecer um plano de saúde demonstra o compromisso da Câmara com práticas modernas e humanizadas de gestão de pessoas, alinhadas aos princípios da dignidade, valorização do servidor público e promoção da saúde.

Nesse contexto, a intenção precípua da Câmara é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar

ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

A Câmara ao oferecer assistência à saúde dos servidores, visa proporcionar maior qualidade de vida a todos os servidores desta Casa de leis. Além disso, a concessão desses benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da Câmara, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida e bem-estar dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da Câmara.

Ademais, denota-se que é uma medida cuja legalidade já se encontra pacificada, inclusive já concedida em diversos órgãos públicos. Somente no Estado de São Paulo, por volta de 74 (setenta e quatro) Câmaras Municipais já proporcionam o plano de saúde a seus servidores.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução, solicitando de Vossas Excelências os votos necessários à sua aprovação.

À elevada consideração plenária.

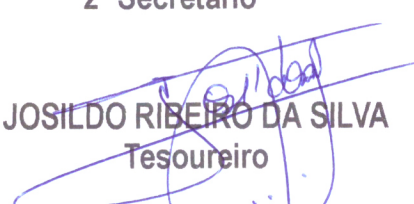
Plenário Antônio Branco, 13 de junho de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro